



## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezoito dia(s) do mês de março de dois mil e vinte , a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, com sede na Praça São Miguel, 60, bairro São Miguel, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020 SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de peças de reposição para motocicletas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura de Augusto Corrêa/PA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

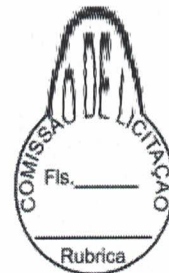
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

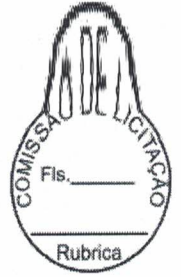
**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

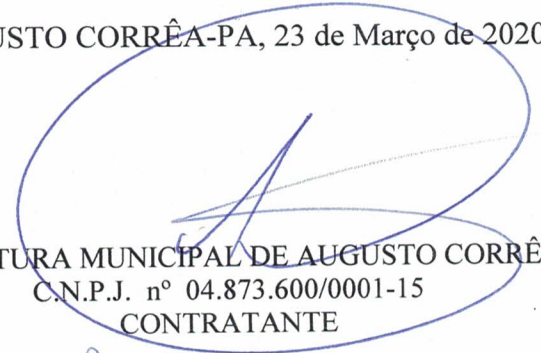
**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.


**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 23 de Março de 2020

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
C.N.P.J. nº 04.873.600/0001-15  
CONTRATANTE

  
M. G PEREIRA SILVA EIRELI  
C.N.P.J. nº 27.860.829/0001-10  
CONTRATADO



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de AUGUSTO CORRÊA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 007/2020 SRP.

Empresa: M. G PEREIRA SILVA EIRELI; C.N.P.J. nº 27.860.829/0001-10, estabelecida à Rua Joaquim Francisco Gomes, S/N, Cidade Nova, Augusto Corrêa PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUIZ FERNANDO GUIMARÃES GOMES, C.P.F. nº 378.195.692-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AMORTECEDOR BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	22.00	528,000	11.616,00
00002	ANEL DESCARGA UNIVERSAL - Marca.: BONA	UNIDADE	12.00	28,000	336,00
00003	ARO DIANTEIRO BROS - Marca.: NIPE	UNIDADE	1.00	248,000	248,00
00004	ARO TRASEIRO BROS - Marca.: NIPE	UNIDADE	1.00	256,000	256,00
00005	BATERIA 7HP BROS - Marca.: YUASA	UNIDADE	2.00	248,000	496,00
00006	BENGALA BROS HAMP - Marca.: HAMP	UNIDADE	10.00	265,000	2.650,00
00007	BIELA BROS - Marca.: HAMP	UNIDADE	9.00	195,000	1.755,00
00008	BLOCO OTICO BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	9.00	86,000	774,00
00009	BOBINA DE FORÇA DA BROS - Marca.: WGK	UNIDADE	11.00	78,000	858,00
00010	BOMBA DE GASOLINA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10.00	78,000	780,00
00011	BRAÇO OSCILANTE BROS HAMP - Marca.: ALTA FIX	UNIDADE	10.00	125,000	1.250,00
00012	BUCHAS DA BALANÇA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2.00	66,000	132,00
00013	BUZINA BROS - Marca.: AUDAX	UNIDADE	13.00	76,000	988,00
00014	CABO DE ACELERADOR. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	19.00	32,000	608,00
00015	CABO DE EMBREAGEM. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	19.00	38,000	722,00
00016	CABO DE FREIO - Marca.: TRILHA	UNIDADE	14.00	32,000	448,00
00017	CABO VELOCIMETRO P/ BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	19.00	42,000	798,00
00018	CACHIMBO DA VELA - Marca.: ILLION	UNIDADE	5.00	48,000	240,00
00019	CAIXA DE DIREÇÃO BROS HAMP - Marca.: HAMP	UNIDADE	10.00	128,000	1.280,00
00020	CAIXA DE MARCHA BROS HAMP - Marca.: HAMP	UNIDADE	11.00	1.325,000	14.575,00
00021	CÂMARA DIANTEIRO BROS - Marca.: PIRELY	UNIDADE	4.00	78,000	312,00
00022	CÂMARA TRASEIRO BROS - Marca.: PIRELY	UNIDADE	4.00	82,000	328,00
00023	CARBURADOR BROS - Marca.: PIRELY	UNIDADE	10.00	370,000	3.700,00
00024	CDI DA BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	1.00	380,000	380,00
00025	CHAVE DE IGNIÇÃO BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	9.00	190,000	1.710,00
00026	CHAVE DE LUZ BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	9.00	155,000	1.395,00
00027	CHAVE DE PARTIDA BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	9.00	290,000	2.610,00
00028	CORRENTE DE COMANDO BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	11.00	205,000	2.255,00
00029	CUBO DA RODA DIANT. BROS - Marca.: UNIBREQ	UNIDADE	9.00	110,000	990,00
00030	CUBO DA RODA TRAS BROS - Marca.: UNIBREQ	UNIDADE	9.00	120,000	1.080,00
00031	CUBO DE EMBREAG. BROS - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	9.00	138,000	1.242,00
00032	DISCO DE EMBREAG. BROS - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	12.00	195,000	2.340,00
00033	EIXO DIANTEIRO DA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	9.00	66,000	594,00
00034	EIXO PINHAO BROS - Marca.: WGK	UNIDADE	9.00	210,000	1.890,00
00035	EIXO TRASEIRO DA BROS - Marca.: WGK	UNIDADE	9.00	75,000	675,00
00036	EMBREAGEM COMPLETA BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	11.00	328,000	3.608,00
00037	ENGRENAGEM VELOCIMETRO BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	12.00	86,000	1.032,00
00038	ESCAPAMENTO BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	9.00	420,000	3.780,00
00039	ESCOVA DEYPARTIDAÿBROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	12.00	95,000	1.140,00
00040	ESPELHO DO CUBO DIANTEIRO BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	9.00	186,000	1.674,00
00041	ESPELHO DO CUBO TRASEIRO BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	9.00	198,000	1.782,00
00042	ESTATOR P/ BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	9.00	286,000	2.574,00
00043	ESTICADOR CORRENTE BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8.00	86,000	688,00
00044	FAROL COMPLETO BROS - Marca.: EMBUS	UNIDADE	9.00	220,000	1.980,00
00045	FILTRO DE AR BROS - Marca.: EMBUS	UNIDADE	4.00	128,000	512,00
00046	GUIA CORRENTE COMANDO BROS - Marca.: EMBUS	UNIDADE	10.00	158,000	1.580,00
00047	GUIDAO BROS - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	9.00	168,000	1.512,00
00048	INSTALAÇÃO BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	15.00	350,000	5.250,00
00049	JOGO DE JUNTA BROS - Marca.: VEDAMOTORS	UNIDADE	21.00	80,000	1.680,00
00050	JOGO DE MARCHA COMPLETA BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	10.00	980,000	9.800,00
00051	JOGO DE RAIO DIANT. BROS - Marca.: NIPE	UNIDADE	11.00	98,000	1.078,00
00052	JOGO DE RAIO TRASEI. BROS - Marca.: NIPE	UNIDADE	11.00	110,000	1.210,00
00053	KIT CILINDRO BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	11.00	438,000	4.818,00
00054	KIT DE TRANSMISSÃO - Marca.: HONDA	UNIDADE	14.00	230,000	3.220,00
00055	LÂMPADA DO FAROL - Marca.: HONDA	UNIDADE	24.00	85,000	2.040,00
00056	LAMPADA DO PISCA - Marca.: HONDA	UNIDADE	30.00	13,000	390,00
00057	LONA DE FREIO - Marca.: DIA-FRAG	UNIDADE	14.00	62,000	868,00
00058	MANETE EMBREAG. BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10.00	68,000	680,00
00059	MANETE FREIO BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10.00	68,000	680,00
00060	MANICOTO EMBREAGEM BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	12.00	45,000	540,00
00061	MANICOTO FREIO BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10.00	40,000	400,00
00062	MANOPLA BROS - Marca.: CIRCUITO	UNIDADE	14.00	40,000	560,00
00063	MOTOR DE PARTIDA BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	9.00	428,000	3.852,00
00064	PAINEL BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	9.00	290,000	2.610,00



# Estado do Pará

## GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



00065	PARALAMA BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	17.00	180,000	3.060,00
00066	PARTILHA DIANTEIRA BROS - Marca.: DIA-FRAG	UNIDADE	20.00	80,000	1.600,00
00067	PASSADOR DE MARCHA BROS - Marca.: DIA-FRAG	UNIDADE	10.00	70,000	700,00
00068	PASTILHA DE FREIO. - Marca.: DIA-FRAG	UNIDADE	10.00	97,000	970,00
00069	PISCA BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	22.00	50,000	1.100,00
00070	PLATO DE EMBREAGEM BROS - Marca.: PIRELY	UNIDADE	11.00	136,000	1.496,00
00071	PNEU DIANTEIRO BROS - Marca.: PIRELY	UNIDADE	3.00	280,000	840,00
00072	PNEU TRASEIRO BROS - Marca.: PIRELY	UNIDADE	3.00	298,000	894,00
00073	RELE DE PARTIDA BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	22.00	130,000	2.860,00
00074	RETENTOR DA BENGALA. - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	29.00	40,000	1.160,00
00075	RETENTOR DE VALVULA UNIVERSAL - Marca.: HONDA	UNIDADE	10.00	85,000	850,00
00076	RETIFICADOR DE VOLTAGEM BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	1.00	278,000	278,00
00077	RETROVISOR BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	4.00	45,000	180,00
00078	ROLAMENTO 6301 - Marca.: EBR	UNIDADE	10.00	38,000	380,00
00079	ROLAMENTO 6302 - Marca.: EBR	UNIDADE	10.00	38,000	380,00
00080	ROLAMENTO 6303 - Marca.: EBR	UNIDADE	10.00	38,000	380,00
00081	TENSOR CORRENTE COMANDO BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	2.00	156,000	312,00
00082	VOLANTE COMPLETO BROS - Marca.: HONDA	UNIDADE	1.00	520,000	520,00

VALOR TOTAL R\$ 141.809,00